



OBSERVATÓRIO DA QUALIDADE

REGIMENTO

Agrupamento de Escolas Figueira Norte

Índice

Capitulo I - Observatório da Qualidade e Autoavaliação	2
Artigo 1.º - Observatório da Qualidade	2
Artigo 2.º - Avaliação Interna	2
Artigo 3.º - Objetivos da avaliação interna	2
Artigo 4.º - Conceção da autoavaliação	3
Artigo 5.º - Quadro de referência	3
Artigo 6º - Estrutura orgânica do sistema de avaliação	3
Artigo 7.º - Organização da avaliação	3
Artigo 8.º - Procedimentos de retro-informação da avaliação	3
Artigo 9º - Interpretação dos resultados da avaliação	4
Artigo 10.º - Objetivos dos resultados da avaliação	4
Artigo 11.º - Divulgação dos resultados da avaliação	4
Capítulo II - O Observatório da Qualidade: competências e composição	4
Artigo 12.º - Competências do Observatório da Qualidade	4
Artigo 13º - Composição do Observatório da Qualidade	4
Artigo 14.º - Mandato	4
Capítulo III - Disposições finais	4
Artigo 15.º - Entrada em vigor	4
Artigo 16.º - Revisão do regimento	5
Artigo 17.º - Casos omissos e lacunas	5

Capítulo I - Observatório da Qualidade e Autoavaliação

Artigo 1.º

Observatório da Qualidade

- O Observatório da Qualidade é a estrutura responsável pelo processo de autoavaliação do Agrupamento de Escolas Figueira Norte (AEFN).
- 2. O Observatório tem como referências orientadoras o presente Regimento, o Projeto Educativo e a legislação em vigor.

Artigo 2.º

Avaliação Interna

- A autoavaliação é entendida como a avaliação efetuada por iniciativa de administração e gestão do Agrupamento.
- 2. A autoavaliação abrange as diversas áreas de atuação do Agrupamento.

Artigo 3.º

Objetivos da avaliação interna

- 1. A autoavaliação, enquanto instrumento de verificação das intenções e práticas educativas do Agrupamento, prossegue, de forma sistemática e permanente, os seguintes objetivos:
- a. Promover uma cultura de melhoria continua da Organização, do funcionamento, do desenvolvimento de projetos e dos resultados do Agrupamento;
- b. Dotar os órgãos de administração e gestão, os órgãos pedagógicos, a comunidade escolar e a comunidade envolvente, de um quadro de informações sobre o funcionamento do Agrupamento, integrando e contextualizando a interpretação dos resultados da avaliação;
- c. Promover uma cultura de qualidade, exigência e responsabilidade no Agrupamento;
- d. Incentivar ações e processos de melhoria do funcionamento e resultados escolares do Agrupamento;
- e. Criar instrumentos e estudos que promovam a supervisão pedagógica de matriz formativa;
- f. Proceder a uma avaliação das saídas no mercado de trabalho dos nossos alunos do ensino profissional;
- g. Proceder a uma avaliação comparativa anual do percurso no ensino superior dos nossos alunos do ensino secundário;
- h. Sensibilizar os diversos membros da comunidade educativa para a participação ativa no processo educativo;
- i. Contribuir para o crescimento da credibilidade do desempenho da Organização;
- j. Proceder a uma análise comparativa dos resultados da autoavaliação com os resultados de âmbito regional e nacional;

k. Reforçar a capacidade do Agrupamento para desenvolver a sua autonomia.

Artigo 4.º

Conceção da autoavaliação

1. A prossecução dos objetivos referidos no artigo anterior desenvolve-se com base numa conceção de avaliação que, a partir de uma análise de diagnóstico, vise a criação de termos de referência para maiores níveis de exigência, bem como a identificação de boas práticas organizativas, de procedimentos e pedagogias que se constituam em modelos de reconhecimento, valorização, incentivo e dinamização educativa.

O sistema interno de avaliação deve permitir aferir os graus de desempenho do Agrupamento, em termos comparados, tendo por referência estudos de âmbito regional ou nacional.

Artigo 5.º

Quadro de referência

O quadro de referência para a avaliação do Agrupamento contemplará os eixos de intervenção previstos no Projeto Educativo.

Artigo 6º

Estrutura orgânica do sistema de avaliação

- 1. O sistema de avaliação interno do Agrupamento é inclusivo, implicando a participação e a colaboração de todos.
- 2. Todos os elementos e órgãos do Agrupamento deverão fazer a avaliação do seu trabalho e colaborar em todos os processos que visem avaliar as atividades em que se encontrem envolvidos.
- 3. As metodologias a privilegiar são:
- a. Conceção de instrumentos para recolha de dados que permitam avaliação comparativa.
- b. Realização de inquéritos aos vários órgãos e sujeitos da comunidade educativa e respetivo tratamento estatístico e publicação dos resultados
- c. A entrevista em painel de elementos da comunidade educativa.

Artigo 7.º

Organização da avaliação

- Este ciclo de trabalho do Observatório da Qualidade decorrerá ao longo dos quatro anos acompanhando o desenvolvimento do Projeto Educativo (2019/2023).
- 2. Os eixos estratégicos serão objeto de avaliação neste período de quatro anos.

Artigo 8.º

Procedimentos de retroinformação da avaliação

A análise e partilha dos estudos de avaliação entre o Observatório da Qualidade e os órgãos de gestão e administração, gestão intermédia e comunidade educativa devem permitir mobilizar a organização para o aperfeiçoamento contínuo e a sua ação proporcionar um impacto forte na melhoria dos resultados dos alunos e do serviço público educativo prestado.

Artigo 9.º

Interpretação dos resultados da avaliação

O processo de autoavaliação deve assentar numa interpretação integrada e contextualizada dos resultados obtidos.

Artigo 10.º

Objetivos dos resultados da avaliação

Os resultados da avaliação, nos termos referidos no artigo anterior, devem permitir ao AEFN aperfeiçoar a sua organização e funcionamento nos campos em análise referidos Projeto Educativo.

Artigo 11.º - Divulgação dos resultados da avaliação

Os resultados da avaliação do AEFN devem constar de relatório/s a ser/em divulgado/s junto da comunidade educativa e da comunidade envolvente.

Capítulo II - O Observatório da Qualidade: competências e composição

Artigo 12.º

Competências do Observatório da Qualidade

Tendo por base as orientações do Projeto Educativo, o Observatório deve avaliar a atuação do Agrupamento nas diferentes áreas.

Artigo 13º

Composição do Observatório da Qualidade

- 1. O Observatório é composto pelos seguintes elementos:
 - a. A Adjunta do Diretor como coordenadora da equipa;
 - b. As 3 Coordenadoras dos Diretores de Turma;
 - c. Os 6 Coordenadores dos Departamentos Curriculares;
 - d. A Coordenadora da Educação Especial;
 - e. A Coordenadora das Bibliotecas Escolares;
 - f. A Coordenadora dos Cursos profissionais.

Artigo 14.º

Mandato

O mandato dos membros do Observatório é de quatro anos, a contar da data de entrada em vigor do Projeto Educativo e/ou da tomada de posse da direção.

Capítulo III - Disposições finais

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Geral.

Artigo 16.º

Revisão do regimento

- 1. O presente regimento poderá ser alterado pela equipa, por iniciativa de um dos seus membros, ou por necessidade de adaptação à legislação publicada posteriormente à sua aprovação.
- 2. As alterações do regimento da equipa devem ser aprovadas por maioria do número dos seus membros e ser submetidas a aprovação do Conselho Geral.

Artigo 17.º

Casos omissos e lacunas

Em tudo o que não esteja previsto no presente regimento, e até à sua eventual alteração, aplicar-se-ão as normas legais em vigor.